



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **AMAZONIA INFORMATICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **28.312.458/0001-03**, com sede na Av Pará, S/Nº, Bairro Centro, Tucumã/PA, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ nº 22.981.096/0001-59, estabelecida na Avenida Belém, 1.353, Bairro das Flores, Tucumã/PA, detém qualificação técnica para **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**. Com **CONTRATO 018/2023** e **CONTRATO 015/2023**

Registramos que a empresa **AMAZONIA INFORMATICA EIRELI ME**, prestou serviços de **PARA aquisição de acessórios, periféricos e suprimentos de informática**, em conformidade com sua qualificação técnica, no período de setembro a dezembro de 2023 e de novembro a dezembro/2023.

Informamos ainda, que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a empresa supra, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Tucumã, 15 de janeiro de 2024.

HOBERLINDO PEREIRA
DE SA:67328075287

Assinado de forma digital por
HOBERLINDO PEREIRA DE SA:67328075287
Dados: 2024.01.22 10:28:18 -03'00'

Hoberlindo Pereira de Sá
Pres. / CMT / Biênio 2023/2024

**CONTRATO 018/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ, Vereador - Presidente da Câmara, e do outro lado AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME., CNPJ/CPF CNPJ 28.312.458/0001-03, com sede na AVENIDA PARÁ S/N, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. NAGIB MORAIS DOS SANTOS, portador do CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID MEDIDA	PREÇOCUNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	Multifuncional Laser Colorida Corporativa - MFC L8610CDW	1	UNIDADE	7.000,00	7.000,00
02	COMPUTADOR CORE I5- 8GB / 1TB / WIN 10 PRO. Processador Intel Core i5-8400 - 3.60GHz - 6MB Cache - Coffee Lake 8º Geração	2	UNIDADE	4.500,00	9.000,00
03	MONITOR LED 19,5 POLEGADAS	2	UNIDADE	890,00	1.780,00
04	Multifuncional Laser Mono Brother	1	UNIDADE	2.500,00	2.500,00
05	Nobreak potência nominal 600 VA Bivolt. (SMS ou similar)	3	UNIDADE	630,00	1.890,00
06	Estabilizador 1000v BIVOLT	3	UNIDADE	600,00	1.800,00
07	Interface De Áudio Portátil USB - Behringer	1	UNIDADE	790,00	790,00
08	Jogo de Microfone Sem Fio – Karsect Duplo Mão	1	UNIDADE	840,00	840,00
09	Sistema de Microfone Sem Fio UHF – Duplo pra Câmera	1	UNIDADE	975,00	975,00
10	Microfone de Lapela pra Celular Android Duplo	1	UNIDADE	360,00	360,00
11	Tripé para câmera da live	1	UNIDADE	185,00	185,00
				VALOR TOTAL	R\$ 27.120,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO : VINTE SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS.					



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 27.120,00 (Vinte sete mil, cento e vinte reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2023-00012, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem





vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:





- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.1.001 – Aquisição de Equip. e Material Permanente CMT; Classificação econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento – 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de novembro de 2023

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158





da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 17 de novembro de 2023.

HOBERLINDO PEREIRA
DE SA:67328075287

Assinado de forma digital por
HOBERLINDO PEREIRA DE
SA:67328075287
Dados: 2023.11.17 11:47:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
TUCUMA:22981096000159

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
TUCUMA:22981096000159
Dados: 2023.11.17 11:48:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59

CONTRATANTE

AMAZONIA
INFORMATICA
LTDA:28312458000103

Assinado de forma digital por
AMAZONIA INFORMATICA
LTDA:28312458000103
Dados: 2023.11.17 11:25:15
-03'00'

AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME.

CNPJ 28.312.458/0001-03

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____




CONTRATO 015/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ, Vereador - Presidente da Câmara, e do outro lado AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME., CNPJ/CPF CNPJ 28.312.458/0001-03, com sede na AVENIDA PARÁ S/N, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. NAGIB MORAIS DOS SANTOS, portador do CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA A UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID MEDIDA	PREÇOUNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	Bateria para Computador 3V 2032	10	UNIDADE	10,00	100,00
02	Cartucho cilindro Brother 2540 DN	2	UNIDADE	175,00	350,00
03	Cartucho cilindro Brother 5602 DN	2	UNIDADE	220,00	440,00
04	Cartucho cilindro Brother 8150/8152 DN – Compatível	2	UNIDADE	220,00	440,00
05	Tambor de Imagem - cilindro HP LaserJet 100 color MFP M175a	2	UNIDADE	270,00	540,00
06	Fonte ATX 200w	5	UNIDADE	130,00	650,00
07	Fusor brother 5602	1	UNIDADE	1.450,00	1.450,00
08	Fusor brother 8150/8152	1	UNIDADE	1.450,00	1.450,00
09	Fusor brother 2540	1	UNIDADE	1.100,00	1.100,00
10	HD Externo 1TB	4	UNIDADE	600,00	2.400,00
11	SSD 120 GB.	2	UNIDADE	200,00	400,00
12	Mouse Óptico USB	10	UNIDADE	20,00	200,00
13	Pendrive 32 GB.	5	UNIDADE	85,00	425,00
14	Caixa de Som USB	1	UNIDADE	65,00	65,00



15	Teclado USB - Padrão – Preto.	10	UNIDADE	55,00	550,00
16	Fone de Ouvido (Sedaste) Com Cabo	1	UNIDADE	125,00	125,00
17	Roteador Gigabit (UBIQUITI), wireless, (TP-LINK, INTELBRAS)	2	UNIDADE	2.990,00	5.980,00
18	Organizador de Cabos e Fios Espiral	15	METROS	40,00	600,00
19	Toner Brother 8152DN – Compatível - TN-3382/TN780	10	UNIDADE	220,00	2.200,00
20	Toner Brother DCP-L5602DN – Compatível - TN3472	10	UNIDADE	220,00	2.200,00
21	Toner HP CE 285 A - 85 A - Compatível	10	UNIDADE	110,00	1.100,00
22	Toner HP imp. CE-310A Preto Compatível - P870 - Preto	15	UNIDADE	130,00	1.950,00
23	Toner HP imp. CE-311A Compatível - P871 - Azul	15	UNIDADE	130,00	1.950,00
24	Toner HP imp. CE-312A Amarelo compatível - P872	15	UNIDADE	130,00	1.950,00
25	Toner HP imp. CE 313A Vermelho Compatível P873	15	UNIDADE	130,00	1.950,00
26	Toner Laser cartridge 435A, 436A, 285A, 278A Compatível	10	UNIDADE	110,00	1.100,00
27	Toner Brother 2370 DN - Compatível	12	UNIDADE	165,00	1.980,00
				VALOR TOTAL	R\$ 33.645,00
				VALOR TOTAL POR EXTENSO : TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS.	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 33.645,00 (trinta e três mil, seiscientos e quarenta e cinco reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2023-00009, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e





III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310003.2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Tucumã, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; 33.90.30.17 Material de Processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.





10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Setembro de 2023

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;





IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;





III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 21 de Setembro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
TUCUMA:2298109600015
9

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
TUCUMA:22981096000159
Dados: 2023.09.21 13:22:56 -03'00'

HOBERLINDO
PEREIRA DE
SA:67328075287

Assinado de forma digital por
HOBERLINDO PEREIRA DE
SA:67328075287
Dados: 2023.09.21 13:23:15
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59
CONTRATANTE

AMAZONIA
INFORMATICA
LTDA:2831245800010
3

Assinado de forma digital por
AMAZONIA INFORMATICA
LTDA:28312458000103
Dados: 2023.09.21 13:19:28
-03'00'

AMAZÔNIA INFORMÁTICA EIRELI-ME.
CNPJ 28.312.458/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Recebemos de AMAZONIA INFORMATICA EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 31/10/2023 Dest/Remo: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA Valor Total: 3.235,00

NF-e
Nº 000.001.246
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

1523 1028 3124 5800 0103 5500 1000 0012 4619 2880 2406

AVENIDA PARA, SN, FRENTE AO BANCO BASA - CENTRO -
TUCUMA - PA - CEP: 68385-000

Fone:

Nº 000.001.246
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315230046539209 31/10/2023 14:01:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155725467

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

28.312.458/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA		CNPJ / CPF 22.981.096/0001-59	DATA DA EMISSÃO 31/10/2023
ENDEREÇO AVENIDA BELEM, 1353	BAIRRO / DISTRITO FLORES	CEP 68385-000	DATA DA SAÍDA 31/10/2023
MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA	TELEFONE / FAX (94)3433-1515	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 13:44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.235,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.235,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
1993	TONER HP IMP. CE-311A CIANO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	2,000	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1994	TONER HP IMP. CE-312A AMARELO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	2,000	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1995	TONER HP IMP. CE 313A VERMELHO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	2,000	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	TONER BROTHER 8110/8150/8155/8152 DN COMPATIVEL	84439933	6102	5102	UN	1,000	220,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	TONER HP CE 285 A - 85 A - COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	1,000	110,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1992	TONER HP IMP. CE-310A PRETO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	2,000	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1104	TONER LASER CARTRIDGE 435A, 436A, 285A, 278A COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	2,000	110,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	TONER BROTHER DCP-L5602DN	85177900	0102	5102	UN	1,000	220,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381	TONER BROTHER TN 2370	85177900	6102	5102	UN	5,000	165,00	0,00	825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1084	SSD 120GB	85177900	1102	5102	PC	1,000	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1642	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ESPIRAL	58063200	3102	5102	MT	10,000	40,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

ORDEM DE COMPRA N 202300065
AG:2196.2 CC:35013-3
BANCO DO BRASDESCO
Trib. Aprox. Federal R\$: 584,68 Estadual R\$:549,95 Fonte: IBPT

Recebemos de AMAZONIA INFORMATICA EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 24/11/2023 Dest/Rem: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA Valor Total: 11.620,00

NF-e
N° 000.001.264
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

1523 1128 3124 5800 0103 5500 1000 0012 6419 3026 1125

AVENIDA PARA, SN, FRENTE AO BANCO BASA - CENTRO -
TUCUMA - PA - CEP: 68385-000

Fone:

N° 000.001.264
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315230050536266 24/11/2023 12:47:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155725467

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
28.312.458/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA		CNPJ / CPF 22.981.096/0001-59	DATA DA EMISSÃO 24/11/2023
ENDEREÇO AVENIDA BELEM, 1353	BAIRRO / DISTRITO FLORES	CEP 68385-000	DATA DA SAÍDA 24/11/2023
MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA	TELEFONE / FAX (94)3433-1515	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 12:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.620,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 11.620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
1867	COMPUTADOR CORE I5- 8GB / 1TB / WIN 10 PRO. PROCESSADOR INTEL CORE I5-8400 - 3.60GHZ - 6MB CACHE - COFFEE LAKE 8 GERACAO	84715010	4102	5102	PC	2,000	4.500,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1552	MONITOR LED 19,5 POLEGADAS	85177900	2102	5102	UN	2,000	890,00	0,00	1.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1403	JOGO DE MICROFONE SEM FIO KARSECT DUPLO MAO	85181090	2102	5102	UN	1,000	840,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS.
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS CONFORME A LEI 123/2006
DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASDESCO
AG:2196.2 CC:35013-3
Trib. Aprox. Federal R\$: 2.146,27 Estadual R\$:1.975,40 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de AMAZONIA INFORMATICA EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 24/11/2023 Dest/Remo: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA Valor Total: 12.555,00		NF-e Nº 000.001.265 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI AVENIDA PARA, SN, FRENTE AO BANCO BASA - CENTRO - TUCUMA - PA - CEP: 68385-000 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.001.265 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 1523 1128 3124 5800 0103 5500 1000 0012 6518 9245 4720
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230050538869 24/11/2023 13:01:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155725467	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 28.312.458/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA		22.981.096/0001-59	24/11/2023
ENDEREÇO AVENIDA BELEM, 1353	BAIRRO / DISTRITO FLORES	CEP 68385-000	DATA DA SAÍDA 24/11/2023
MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA	TELEFONE / FAX (94)3433-1515	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 12:54

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	12.555,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.555,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
414	HD EXTERNO 1TB	85177900	6102	5102	UN	2,000	600,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1348	MOUSE OTICO USB	85177900	1102	5102	PC	10,000	20,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620	CAIXA DE SOM USB	85177900	1102	5102	PC	1,000	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TECLADO USB - PADRAO PRETO.	84716052	2102	5102	UN	10,000	55,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	RÓTEADOR GIGABIT (UBIQUITI), WIRELESS, (TP- LINK, INTELBRAS)	85176277	1102	5102	UNI	2,000	2.990,00	0,00	5.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	TONER BROTHER 8110/8150/8155/8152 DN COMPATIVEL	84439933	6102	5102	UN	3,000	220,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381	TONER BROTHER TN 2370	85177900	6102	5102	UN	5,000	165,00	0,00	825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	TONER HP CE 285 A - 85 A - COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	3,000	110,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	TONER BROTHER DCP-L5602DN	85177900	0102	5102	UN	2,000	220,00	0,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1992	TONER HP IMP. CE-310A PRETO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	4,000	130,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1994	TONER HP IMP. CE-312A AMARELO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	4,000	130,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1995	TONER HP IMP. CE 313A VERMELHO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	3,000	130,00	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1993	TONER HP IMP. CE-311A CIANO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	3,000	130,00	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1246	PENDRIVE 32 GB	85177900	2102	5102	UN	3,000	85,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1642	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ESPIRAL	58063200	3102	5102	MT	2,000	40,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1104	TONER LASER CARTRIDGE 435A, 436A, 285A, 278A COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	1,000	110,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1826	BATERIA PARA COMPUTADOR 3V 2032	85061019	2102	5102	UN	4,000	10,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS CONFORME A LEI 123/2006 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASDESCO AG:2196.2 CC:35013-3 Trib. Aprox. Federal R\$: 2.735,16 Estadual R\$:2.134,35 Fonte: IBPT	

Recebemos de AMAZONIA INFORMATICA EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 12/12/2023 Dest/Rem: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA Valor Total: 15.500,00

NF-e
N° 000.001.274
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N° 000.001.274
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

1523 1228 3124 5800 0103 5500 1000 0012 7413 1039 6709

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315230053558524 12/12/2023 11:32:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155725467

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

28.312.458/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA		CNPJ / CPF 22.981.096/0001-59	DATA DA EMISSÃO 12/12/2023
ENDEREÇO AVENIDA BELEM, 1353	BAIRRO / DISTRITO FLORES	CEP 68385-000	DATA DA SAÍDA 12/12/2023
MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA	TELEFONE / FAX (94)3433-1515	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 10:49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.500,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
2064	NOBREAK POTENCIA NOMINAL 600 VA BIVOLT.	85044040	4102	5102	UN	3,000	630,00	0,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1778	ESTABILIZADOR 1000V BIVOLT	90328911	4102	5102	UN	3,000	600,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA CORPORATIVA MFC-P8610CDW	85177900	4102	5102	UN	1,000	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO BROTHER SINTERFACE DE AUDIO	85177900	4102	5102	UN	1,000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	INTERFACE DE AUDIO PORTATIL USB - BEHRINGER	85437099	2102	5102	UN	1,000	790,00	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO UHF DUPLO PRA CAMERA	85437099	2102	5102	UN	1,000	975,00	0,00	975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	MICROFONE DE LAPELA PRA CELULAR ANDROID DUPLO	39269090	2102	5102	UN	1,000	360,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
867	TRIFE PARA CAMERA	85177900	0102	5102	UN	1,000	185,00	0,00	185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS.
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS CONFORME A LEI 123/2006

RESERVADO AO FISCO

ORDEM DE FORNECIMENTO N 202300080
BANCO DA AMAZONIA
AG:165 CC:71048-5
AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME Trib. Aprox. Federal RS: 2.744,35 Estadual RS:2.490,27 Fonte: IBPT

Recebemos de AMAZONIA INFORMATICA EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 22/12/2023 Dest/Remo: CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA Valor Total: 17.855,00		NF-e Nº 000.001.283 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
AVENIDA PARA, SN, FRENTE AO BANCO BASA - CENTRO - TUCUMA - PA - CEP: 68385-000 Fone:		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
		Nº 000.001.283 SÉRIE 001 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 1523 1228 3124 5800 0103 5500 1000 0012 8318 3018 7771	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230055863125 22/12/2023 12:22:49		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155725467		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 28.312.458/0001-03	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA			CNPJ / CPF 22.981.096/0001-59		DATA DA EMISSÃO 22/12/2023
ENDEREÇO AVENIDA BELEM, 1353		BAIRRO / DISTRITO FLORES		CEP 68385-000	DATA DA SAÍDA 22/12/2023
MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA	TELEFONE / FAX (94)3433-1515	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 11:56

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.855,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 17.855,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	
				VALOR DO IPI 0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
1826	BATERIA PARA COMPUTADOR 3V 2032	85061019	2102	5102	UN	6,000	10,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 2540	84439932	6102	5102	PC	2,000	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 8150/8152	84439933	7102	5102	UN	2,000	220,00	0,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 5602	84439933	7102	5102	UN	2,000	220,00	0,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005	FONE DE OUVIDO CABO DE NYLON E MICROFONE AZUL	85177900	1102	5102	UN	1,000	125,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	FONTE ATX 200W C3TECH P/ COMPUTADRO MESA	85177900	5102	5102	UN	5,000	130,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	FUSOR BROTHER 2540	85177900	0102	5102	UN	1,000	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	FUSOR BROTHER 5602	85177900	0102	5102	UN	1,000	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	FUSOR IMPRESSORA BROTHER 8150/81	85177900	0102	5102	UN	1,000	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	HD EXTERNO 1TB DE MEMORIA	85177900	1102	5102	UN	2,000	600,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1642	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ESPIRAL	58063200	3102	5102	MT	3,000	40,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1246	PENDRIVE 32 GB	85177900	2102	5102	UN	2,000	85,00	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1084	SSD 120GB	85177900	1102	5102	PC	1,000	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	TONER BROTHER DCP-L5602DN COMPATIVEL - TN3472	85177900	0102	5102	UN	7,000	220,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381	TONER BROTHER TN 2370	85177900	6102	5102	UN	2,000	165,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	TONER HP CE 285 A - 85 A - COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	6,000	110,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1992	TONER HP IMP. CE-310A PRETO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	9,000	130,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1993	TONER HP IMP. CE-311A CIANO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	10,000	130,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1994	TONER HP IMP. CE-312A AMARELO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	9,000	130,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1995	TONER HP IMP. CE 313A VERMELHO COMPATIVEL	84439933	0102	5102	UN	10,000	130,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1104	TONER LASER CARTRIDGE 435A, 436A, 285A, 278A COMPATIVEL	85177900	6102	5102	UN	7,000	110,00	0,00	770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1202	TAMBOR DE IMAGEM - CILINDRO HP LASERJET 100 COLOR MFP M175A	84439933	0102	5102	UN	2,000	270,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	TONER BROTHER 8110/8150/8155/8152 DN COMPATIVEL	84439933	6102	5102	UN	6,000	220,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS CONFORME A LEI 123/2006	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO N 202300004 BANCO DA AMAZONIA AG:165 CC:71048-5 AMAZONIA INFOMRATICA EIRELI - ME Trib. Aprox. Federal RS: 3.113,57 Estadual RS:3.035,35 Fonte: IBPT	